



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

1. PREÂMBULO

1.1. O Presidente da CMTC/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 075/2021, referente ao Pregão Presencial nº 045/2021, Processo Licitatório nº 107/2021, da PREFEITURA DE BOM SUCESSO/MG cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes, materiais utilizados na manutenção, suprimentos originais da marca dos fabricantes dos equipamentos, software de coleta de contadores online, exceto papel, para o período de 12 meses, conforme especificações detalhadas e preços abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Locação de impressora multi funcional monocromática A4 de médio porte conforme características constantes no Anexo A - Modelo 1.	50.000	cópias	0,08	4.000,00
2	Locação de impressora colorida A3 conforme características constantes no Anexo A - Modelo 2.	24.000	cópias	0,90	21.600,00
3	Locação de impressora multi funcional monocromática A4 de grande porte conforme características constantes no Anexo A - Modelo 3.	180.000	cópias	0,08	14.400,00
R\$ TOTAL GLOBAL				40.000,00	

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A prestação de serviços sob demanda de locação de equipamentos reprográficos de impressão preto e branco e colorida (multi funcionais de médio e grande porte), em bom estado de conservação, estando incluído manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de tonners e cartuchos, exceto fornecimento de papel, visa o atendimento das atividades administrativas, legislativas e do setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa" quanto a cópias e digitalizações de documentos e impressões diversas, preto e branco e coloridas, pelo período de 12 meses.

2.2. Todas as diretorias, departamentos e gabinetes desta Casa Legislativa necessitam realizar diariamente impressões, cópias e digitalizações na execução de suas funções.

2.3. É imprescindível que se disponha de serviço de impressão de boa qualidade e que esteja sempre disponível, de forma a garantir um modelo eficiente, capaz de atender as atuais demandas.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2.4. A pretendida contratação transfere a terceiros a responsabilidade pela instalação, movimentação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos e consumíveis necessários, exceto fornecimento de papel e grampos que serão de total responsabilidade desta Casa Legislativa.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

3.1. O art. 37, inciso XXI da CF afirma que:

"Art.37 A administração pública direta, indireta ou fundação, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.2. Assim, Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimento de bens, para contratações futuras (art. 2, do Decreto nº 7.892/2013).

3.3. Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades concorrência e pregão.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada (Inciso II, do art. 15, da Lei 8666/93).

3.5. Além disso, já decidiu o TCU que é lícita a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços contínuos, desde que configurada uma das hipóteses delineadas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, nas quais não se compreende a simples possibilidade de aumento futuro da demanda pelos serviços (Acórdão TCU 1604/2017-Plenário e Parecer 125/2010/DECOR/CGU/AGU). Como vimos, o SRP é adequado em situações em que a demanda é incerta.

3.6. No âmbito federal, o Decreto nº 7.892/2013 dispõe que:

"[...] as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes" (limite individual)

e que:



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

"[...] o instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem" (limite global) (§ 3º e § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

3.7. Em relação à possibilidade de adesão ou participação de órgão ou entidade federal em Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, a jurisprudência do TCU vem se consolidando no sentido de considerar irregular tal participação, em razão da limitação à publicidade, bem como da ausência de amparo legal (Acórdãos 2611/2012-Plenário, 3625/2011- Segunda Câmara e Orientação Normativa AGU nº 21/2009).

3.8. Nos processos de adesão a Registro de Preços promovido por outro órgão ou entidade públicos, a Administração deve comprovar, além dos requisitos previstos na legislação do detentor da respectiva Ata (Acórdão TCE/MT 90/2015), o seguinte:

a) se há efetiva e estrita identidade entre o objeto pretendido pelo aderente e aquele registrado;

3.9. Na condição de adquirente não participante (mediante adesão), os órgãos e entidades da Administração Pública devem fazer constar do processo administrativo de contratação, além de justificativa sobre os quantitativos solicitados, justificativa acerca da pertinência dos requisitos, das restrições e das especificações dispostos no edital às suas necessidades e peculiaridades, em obediência ao art. 6º, caput, do Decreto nº 7.892/2013 c/c artigos 3º, caput e 15, § 7º, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 (Acórdão TCU 248/2017 e 2877/2017, ambos do plenário).

3.10. A adesão a ata de registro de preços requer planejamento da ação, com levantamento das reais necessidades da administração contratante, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador.

b) se há vantajosidade econômica na adesão, em detrimento da realização de licitação própria.

3.11. O órgão não participante, com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, deve se socorrer a diversas fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública, pesquisa com fornecedores, se aplicando a Resolução de Consulta 20/2016.

3.12. Além disso, a adesão à Ata de Registro de Preços, por órgão da Administração Pública que não tenha participado da licitação originária, está condicionada à comprovação dos requisitos previstos no art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, quais sejam: a) vantajosidade da utilização da Ata; b) realização de consulta formal ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão e sua respectiva anuência; e c) aceitação formal do fornecedor beneficiário da Ata (Acórdão TCE/MT 53/2015).



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

4. DO VALOR E DA EMPRESA ESCOLHIDA

4.1. O valor desta prestação de serviços sob demanda de locação de equipamentos reprográficos de impressão preto e branco e colorida (multi funcionais de médio e grande porte), em bom estado de conservação, estando incluído manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção; fornecimento de tonners e cartuchos, exceto fornecimento de papel e grampos para Câmara Municipal de Três Corações/MG será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – sendo valor total do serviço estimado para o período de 12 meses, conforme Ata de Registro de Preços (ARP) nº 075/2021, referente ao Pregão Presencial nº 045/2021, Processo Licitatório nº 107/2021, da PREFEITURA DE BOM SUCESSO/MG com fornecimento pela empresa COPYUAI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 05.691.235/0001-90 e anexo ao presente processo.

4.2. O preço médio no valor de R\$ 54.398,40 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos) encontra-se no "Mapa de Cotação de Preços" e as demais cotações, num total de 03, encontram-se no processo e estão em acordo com o solicitado na legislação em vigor.

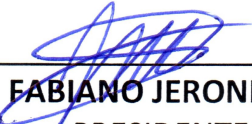
5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2022 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com o Edital do Processo Licitatório nº 107/2021 e os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita a Ata e a solicitação de Parecer e Minuta do Contrato à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 075/2021, referente ao Pregão Presencial nº 045/2021, Processo Licitatório nº 107/2021, da PREFEITURA DE BOM SUCESSO/MG e viabiliza-se a contratação para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 05 de setembro de 2022.


FABIANO JERONIMO
PRESIDENTE